

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Joviânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

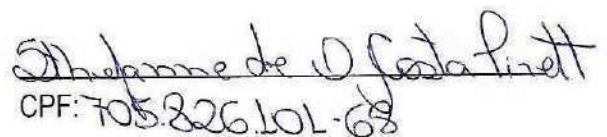
Joviânia-GO, 14 de agosto de 2024.


Câmara Municipal de Joviânia - Carlos Nogueira Barbosa
Contratante Presidente


João Batista dos Santos - ME_ João Batista dos Santos
Contratada Rep. Legal

Testemunhas: *Adhara C. P. Guimarães*

703.057.741-82
CPF:


CPF: 705.826.101-68





CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O objeto deste instrumento de contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária, na seguinte dotação:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
01	0001.031.2.080.3.3.90.30	07	100

4.2 – As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução deste contrato ou a sua execução deficiente pode ensejar a aplicação de uma, ou mais, das sanções e penalidades administrativas elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda as previstas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

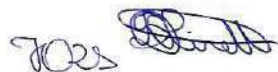
7.1 – Fica Eleito o Foro da Comarca de Joviânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato

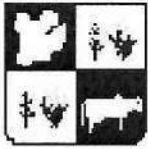
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Joviânia, Estado de Goiás, aos 13 de Agosto de 2025.


Câmara Municipal de Joviânia - Flávio Martins de Sousa
Contratante Presidente


João Batista dos Santos - ME_ João Batista dos Santos
Contratada Rep. Legal





CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1 - Correrá à conta do **CONTRATADO** todos os materiais, produtos, insumos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura até a data de 14/08/2025, perfazendo um total de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste objeto estão programadas em dotação orçamentária a seguir descrita:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
01	0001.031.2.080.3.3.90.30	07	100

6.2 - A respectiva dotação poderá ser alterada, modificada e acrescida, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

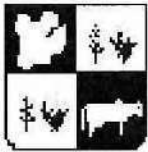
7.1.1 – GÊNERICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira;
- Fornecimento dos itens especificados no Objeto;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- Entregar na Câmara Municipal de Joviânia-GO os itens do objeto do presente contrato, nas quantidades requisitadas pela ordem de fornecimento;
- Os itens devem ser produzidos e assados conforme consumo diário solicitado, e entregues no horário marcado pela contratante, prontos para consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DO CONTRATANTE

8.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- Acompanhar a execução do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;
- Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIANIA

GABINETE DO PRESIDENTE – GESTÃO 2023/2024

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO DO ITEM

9.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos itens e atesto das Notas Fiscais;

9.2. Além do acompanhamento e fiscalização do fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

9.3. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com às fazendas federal, estadual e municipal e FGTS;

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente extinto o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma da Lei 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/2021, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como demais dispositivos legais aplicados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

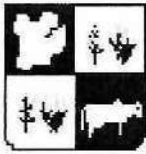
12.1 – Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.3 - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal, nas dependências do CONTRATANTE e também em sua sede, de acordo com a necessidade dos serviços, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução do presente objeto, devendo ser realizado atendimentos nas dependências do CONTRATANTE, com periodicidade de 04 (Quatro) vezes ao mês, e ou mais a depender da demanda;

12.4 - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal;

Wethara



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Joviânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

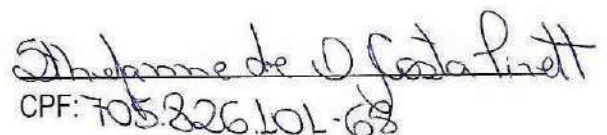
Joviânia-GO, 14 de agosto de 2024.


Câmara Municipal de Joviânia - Carlos Nogueira Barbosa
Contratante Presidente


João Batista dos Santos - ME_ João Batista dos Santos
Contratada Rep. Legal

Testemunhas: *Adhara C. P. Guimarães*

703.057.741-82
CPF:


CPF: 705.826.101-68

